



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1194 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

**PROJETO DE LEI Nº 018 DE 10 de Agosto de 2021 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renê Lúcio Gonçalves.**

*“Dispõe sobre a criação Rota Ciclística do Vale Histórico, dentro dos limites do Município de Arapeí.”*

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Rota Ciclística do Vale Histórico, dentro dos limites do Município de Arapeí, com a finalidade de:

- I** – Fomentar o cicloturismo baseado nas vocações econômicas e religiosas locais;
- II** – Agregar valor e proporcionar competitividade aos produtos e serviços locais;
- III** – Promover e divulgar os eventos oficiais do município baseados no turismo ecológico, rural e religioso;
- IV** – Divulgar a cidade de Arapeí com suas belezas naturais, a Igreja Matriz de Santo Antônio, a Praça Alambari, as cachoeiras, trilhas e fazendas;
- V** – Articular ações conjuntas com o Governo do Estado de São Paulo, Prefeituras Municipais e Órgãos Municipais, abrangidos pela “Rota Cicloturística do Vale Histórico” e Sociedade Civil Organizada.

**Art. 2º.** A rota cicloturística se inicia na divisa com o Bairro Máximo, seguindo pela Praça Alambari, Alto da Igreja, passando pelo Bairro Capitão Mor e Rialto, até a divisa com Bananal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1194 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

## "As pessoas em primeiro lugar"

§1º Fica determinado como final da “Rota Cicloturística do Vale Histórico” a Praça Alambari, em frente à Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** Fica instituída, como data comemorativa da “Rota Cicloturística do Vale Histórico”, anualmente, o segundo domingo do mês de novembro.

**Art. 4º.** O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei, no que se refere a sua implementação, divulgação, sinalização e demais providências que se fizerem necessárias a sua aplicação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapeí, 10 de Agosto de 2021.

  
**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1194 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

## MENSAGEM

### PROJETO DE LEI Nº 018, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Arapeí, 10 de Agosto de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arapeí,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.*

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n.º 018, de 10 de Agosto de 2021, que "*Cria a Rota Ciclística do Vale Histórico, dentro dos limites do Município de ARAPEÍ*".

Estando, pois, justificado o evidente interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

**RENE LUCIO GONÇALVES**

**Prefeito Municipal de Arapeí**

RECEBI

19/08/2021

HORA:

09:30